

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

MOÇÃO CONSEMA N° 03/2002

Considerando a interface existente entre o Sistema Estadual de Proteção Ambiental e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, principalmente nos aspectos relacionados à preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, objeto de ambos os Sistemas;

Considerando que a Constituição Estadual, pelo Artigo 171, e a Lei Estadual 10.350/94 (Lei das Águas) traçam os princípios e as diretrizes da política a ser seguida pelo Governo do Estado, através do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que ao lado do Conselho de Recursos Hídricos, dos órgãos técnicos e de licenciamento do Governo, os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas são o núcleo participativo e decisório do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e congregam mais de quinhentas entidades representativas da sociedade, sendo que das vinte e quatro bacias hidrográficas do Estado, dezesseis já contam com Comitês formados;

Considerando que a definição dos usos prioritários dos recursos hídricos e das condições de qualidade e de quantidade para que esses usos sejam exercidos sem conflitos, sem o esgotamento dos mananciais e preservando as condições ambientais para o desfrute da presente e de futuras gerações, é o objeto do planejamento que os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas devem desenvolver com o auxílio dos órgãos técnicos, e com a participação da sociedade;

Considerando que em função do período eleitoral passa a existir a restrição de liberação de recursos pelo Governo do Estado 90 dias antes do pleito, a partir do dia 05 de julho de 2002;

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27/12/94, resolve aprovar a seguinte MOÇÃO, destacando a importância e urgência das seguintes questões:

1 – Executar o orçamento do Fundo de Recursos Hídricos aprovado pela Assembléia Legislativa na proposta orçamentária do Estado para 2002, contemplando recursos para a manutenção dos Comitês, a implantação dos Planos de Bacia e o desenvolvimento do Programa Estadual de Capacitação em Recursos Hídricos;

2 – Consolidar o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, mantidas e reforçadas suas características de gestão participativa (população-usuários-governo), descentralizada e tecnicamente competente;

3 – Garantir a manutenção administrativa e financeira dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, pelo Governo do Estado, até que o Sistema Estadual de Recursos Hídricos atinja sua auto suficiência;

4 – Garantir a continuidade na liberação dos recursos disponíveis no Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos, destinados a esses fins;

5 – Criar no Estado, Agências de Região Hidrográfica previstas na Lei 10.350/94, instituições estas indispensáveis para dar o respaldo técnico aos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas e para o início da cobrança pelo uso da água, instrumento imprescindível para a implantação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

6 – Acelerar o processo de implantação dos instrumentos de gerenciamento dos recursos hídricos - outorga e cobrança - e a garantia de que os recursos financeiros gerados pela cobrança sejam efetivamente aplicados na bacia de origem, de acordo com as decisões do respectivo Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, cumprindo assim a Constituição Estadual.

Porto Alegre, 17 de junho de 2002.

Claudio Langone
Secretário de Estado
Presidente do CONSEMA

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor-Presidente da FEPAM
Secretário Executivo do CONSEMA